



RESOLUÇÃO 10/2023 – COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

A Comissão Eleitoral responsável pela eleição suplementar do Conselho Tutelar de Campo Bom, informa que, após eleição indireta realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o seguinte resultado:

I – Conselheiras Tutelares Titulares: Sara da Silva e Cristia Lisiane Azeredo Masschmann.

II – Conselheiras Tutelares Suplentes: Valéria Chagas dos Santos e Suzana Adriana Veimuler.

III – As Conselheiras Titulares eleitas deverão, até o dia 13/07/2023, apresentar a documentação referida no ANEXO I, na divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

Campo Bom, 11 de julho de 2023.

Comissão Eleitoral



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES

1. foto ¾ recente e de frente ;

2. Cópia dos seguintes documentos frente e verso:

*Certidão de nascimento ou casamento (**com averbação de separação ou divórcio quando for o caso**);

*Carteira de identidade; (**data da emissão inferior a dez anos**)

*Título de eleitor com o último comprovante de quitação das obrigações eleitorais ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

*CPF;

*PIS/PASEP;

*CTPS (**página da foto e dos dados pessoais**);

*Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (**trazer original para conferência**);

*Diploma de Conclusão de Curso, cargo de nível Superior;

*Certificado de Conclusão de Curso com Histórico Escolar, cargos de nível médio;

*Comprovante de residência no nome do próprio candidato ou com declaração do titular do comprovante;

*Última declaração do Imposto de Renda (**Completa**)

*Certificado Militar;

*Certidão de nascimento e CPF de filhos e dependentes;

*Carteira de vacinação de filhos menores de 2 anos de idade;

*Habilitação profissional – Carteirinha do Conselho (**quando o cargo exigir**)

*Comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista (**quando for o caso**);

Conforme LEI MUNICIPAL Nº 5.305, de 08 de junho de 2022, entra em extinção a partir da vigência desta Lei o nível médio, magistério, para o cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, sendo obrigatório formação em nível superior, em curso de Pedagogia.